


ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 045 /2008-MP/PA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO TIPO CENTRAIS DE AR CONDICIONADOR E EQUIPAMENTOS SIMILARES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA CATA VENTO REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA – EPP.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, com sede nesta cidade à Rua João Diogo nº 100, Belém-Pa, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmº Sr. Procurador-Geral de Justiça, **GERALDO DE MENDOÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº.055.383.782-68 e CI 060 MP/PA, domiciliado e residente nesta cidade e a Empresa **CATA VENTO REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA - EPP**, com sede à Travessa Chaco, nº.1336, Bairro Marco, CEP: 66.085-080, Belém-Pa, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.534.028/0001-05, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **LILIANNE BRITO SANTOS**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 08.854.213-9 e CIC M/F nº. 440.626.992-49, têm justo e contratado o presente instrumento nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes, fazendo parte como peça integrante indivisível a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO TIPO CENTRAIS DE AR CONDICIONADOR E EQUIPAMENTOS SIMILARES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, conforme relacionados no ANEXO I do PREGÃO PRESENCIAL 026/2008, instalados nos seguintes locais:

- Edifício Sede do MPE – (63 split e 08 aparelhos de janela) – Rua João Diogo nº 100 – Cidade Velha – Belém;
- Anexo I do Edifício Sede do MPE – (119 split) – Cidade Velha – Belém;
- Anexo II do Edifício Sede do MPE – (41 split) – Cidade Velha – Belém;
- Promotoria da Infância e Adolescência – (28 split e 01 aparelho de janela) – Cidade Velha – Belém;
- Teatro Ernesto Pinho / CEAF – (19 split e 3 aparelhos de janela) – Cidade Velha – Belém;
- Departamento Médico Odontológico – (07 split e 11 aparelhos de janela) – Cidade Velha – Belém;
- Promotoria de Justiça de Violência Doméstica contra a mulher – (7 split)
- Ampliação dos Anexos I e II do Edifício Sede do MPE – (34 split) – Cidade Velha – Belém;
- Casas da Av. Almirante Barroso – (32 split) – Marco – Belém;

PARÁGRAFO ÚNICO - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 26/09/2008, PREGÃO PRESENCIAL 026/2008, e dirigida à CONTRATANTE, contendo o preço mensal dos serviços a serem executados, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - ENCARGOS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:







ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- b) expedir, por escrito, as advertências dirigidas à CONTRATADA;
- c) notificar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providências para regularização das mesmas;
- d) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- e) cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
- f) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) executar os serviços constantes da Cláusula Primeira, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 17:00 horas, dentro da melhor técnica e recomendação dos fabricantes, nas condições estipuladas neste contrato;
- b) Iniciar a manutenção corretiva no prazo máximo de **02 (duas) horas** após a solicitação da CONTRATANTE e concluir o serviço em no máximo **24 (vinte e quatro) horas** após a respectiva solicitação. Entendendo-se a conclusão do serviço como a entrega do equipamento funcionando, em perfeitas condições de uso.
- c) Disponibilizar durante a vigência do contrato, no horário das 8:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, um **técnico** no edifício sede do Ministério Público.
- d) apresentar Relatório Mensal dos serviços executados, referente à manutenção preventiva e corretiva;
- e) responsabilizar-se pelo transporte de pessoal e materiais necessários à execução dos serviços;
- f) refazer, sem ônus para a CONTRATANTE os serviços prestados em desacordo com o especificado neste contrato;
- g) fornecer, às suas expensas, todas as **peças de reposição**, ferramentas, materiais de limpeza e lubrificação, tais como: graxas, lixas, estopas, querosene, aguarrás, álcool e outros materiais de consumo necessárias à plena execução do serviço, inclusive o gás "freon 22", devendo todos serem de primeira qualidade, visando o bom funcionamento e a boa conservação dos aparelhos de ar condicionado e seus componentes;
- h) providenciar a Anotação da Responsabilidade Técnica dos serviços junto ao CREA;
- i) utilizar na execução dos serviços, pessoal capacitado, com comprovação da sua competência técnica, e fazê-lo observar as normas internas da CONTRATANTE;
- j) enviar seus técnicos devidamente uniformizados e identificados quando da realização dos serviços;
- k) prover seus funcionários com os equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto desta licitação;
- l) eximir a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, em relação a quaisquer ações judiciais, por prejuízos que contra ela possam ser argüidos, originados diretamente da execução dos serviços contratados, assumindo, em consequência, inteira responsabilidade pelos mesmos;
- m) fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE, sobre os serviços executados;
- n) informar à CONTRATANTE quaisquer danos causados às suas instalações ou a quaisquer de seus bens;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- o) responsabilizar-se pelos danos causados a qualquer equipamento, bem como ao patrimônio da CONTRATANTE, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou em juízo;
- p) comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados, como condição à percepção mensal do valor faturado;
- q) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- r) credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- s) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na época da contratação;
- t) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo, de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- u) cumprir durante a vigência deste contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Discriminação dos serviços a serem executados:

1. SERVIÇOS PRELIMINARES SEMANAIS

- 1.1 Limpeza NOS Filtros dos Equipamentos de Refrigeração semanal;
- 1.2 Inspeção dos Terminais de Ligação;
- 1.3 Inspeção nas Conexões e Tubulações;
- 1.4 Substituição de Peças, se necessário. Fornecidas **pela empresa**.

2. SERVIÇOS PRELIMINARES TRIMESTRAIS

- 2.1 Limpeza geral dos equipamentos de refrigeração;
- 2.2 Substituição de peças que se faça necessário, fornecidas **pela empresa**;
- 2.3 Recarga de gás freon 22, se necessário, fornecido **pela empresa**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A manutenção corretiva consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do contrato, inclusive quanto à eventual necessidade de carga de gás e fornecimento deste, sempre que solicitado, sem ônus para a Contratante, inclusive quanto ao fornecimento de peças.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os serviços a serem prestados deverão obedecer às normas da Portaria n.º 3523/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do Programa de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Valor Global Anual estimado com imposto deste Contrato é de **R\$ 117.900,00 (cento e dezessete mil e novecentos reais)**, incluindo todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato;

O CONTRATANTE pagará à Contratada o valor mensal de **R\$ 9.825,00 (nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais)** em conformidade com os valores da Proposta Financeira anexa ao presente contrato, a mediante depósito em conta corrente n.º.

O pagamento dos serviços contratados obedecerá ao seguinte procedimento:

- a) A contratada deverá apresentar, mensalmente, **Nota Fiscal** do serviço prestado, devidamente discriminado (relatório detalhado mensal), com documento único de cobrança consolidada de todos os 09 (nove) locais de atendimentos estabelecidos na Cláusula primeira deste Instrumento por força do contrato. As Notas Fiscais deverão conter todos os impostos e descontos conforme preços contratados no Pregão Presencial.
 - a.1) A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma pessoa jurídica que participou da licitação, ou seja, deverá contar o mesmo CNPJ da empresa vencedora do PREGÃO PRESENCIAL n.º 026/2008-MP/PA.
- b) CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da apresentação da referida nota fiscal/fatura para aprová-la e encaminhá-la ao Departamento Financeiro, para efetuar o pagamento ou rejeitá-la e devolvê-la à CONTRATADA, nos termos da alínea "d" desta Cláusula;
- c) o pagamento da nota fiscal/fatura será feito pelo CONTRATANTE dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação, devidamente atestada, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF;
- d) a nota fiscal fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações referentes ao motivo de sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "c", desta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação;
- e) A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.
- f) O tempo que o serviço estiver suspenso, por falta da reparação do dano nos equipamentos, será deduzido obrigatoriamente da fatura/mês.
- g) O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos;
 - g.1) Execução defeituosa dos serviços;
 - g.2) Descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada com o objeto deste Contrato.
- h) O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, *pro-rata-die*, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstas neste contrato, utilizando o IGPM da Fundação Getúlio Vargas, desde que a Contratada não tenha sido responsável no todo ou em parte pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados poderão ser repactuados visando a sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, exceto quanto à alteração no quantitativo de aparelhos (ANEXO I), quando se dará a imediata correção no valor ajustado, obedecendo a devida proporcionalidade.

Os valores relativos ao serviço serão reajustados anualmente, com base na variação acumulada do **IGPM** da Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para atender as despesas estão previstos na dotação orçamentária, sob a seguinte classificação funcional programática:

Atividade: 12101.03.122.1237.4507 – Melhoria de Unidades do Ministério Público.

Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 01 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitando os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas, previstas no artigo 7º da Lei 10.520/02, consoante as especificações deste edital;

- a) Multa de **5% (cinco por cento)**, incidente sobre o **valor global** do Contrato, ou de seu remanescente nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato; no caso dos serviços não estarem em conformidade com as obrigações assumidas, podendo ocasionar inclusive a rescisão contratual.
- b) Advertência, para os casos de infrações tais como:
 - b.1. acesso indevido e/ou não autorizado a documentos, arquivos ou dependência do CONTRATANTE;
 - b.2. ocasionamento de problemas de pequena monta ao CONTRATANTE;
- c) A sanção de multa será aplicada nos casos de:
 1. Descumprimento dos prazos da manutenção:
 - 1.1 Atraso de 05 (cinco) dias, multa de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor da **fatura mensal**, por dia de atraso;
 - 1.2 Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de **1% (hum por cento)** sobre o valor da **fatura mensal**, por dia de atraso, até o máximo de **15% (quinze por cento)**;
 2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
 3. O valor das multas acima referidas serão descontadas de quaisquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA;



 
Contrato Cata Vento 2008
Protocolo nº.22111/2006.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- d) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado, pelo período de até 02 (dois) anos, nos casos de:
- d.1. retenção de equipamento para manutenção, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias;
 - d.2. durante a vigência do Contrato, interromper os serviços, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
 - d.3. Na recusa em proceder a substituição do objeto defeituoso.
- f) Ficará **impedida** de licitar e de contratar com a Administração do Órgão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- f.1. ensejar o retardamento da execução do certame;
 - f.2. não mantiver a proposta;
 - f.3. comportar-se de modo inidôneo;
 - f.4. fizer declaração falsa;
 - f.5. cometer fraude fiscal;
 - f.6. falhar ou fraudar na execução do contrato.
 - f.7. quando durante a vigência do Contrato, interromper a garantia de assistência técnica, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos arts 77 e 78 da lei nº 8.666/93.

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ficará o presente contrato rescindido unilateralmente pela administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços contratados;
- b) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- c) subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente contrato;
- d) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, assim como a de seus superiores;
- e) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma da Cláusula Segunda deste contrato;
- f) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) dissolução da empresa;
- h) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudiquem a execução deste contrato;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- i) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da CONTRATADA;
- j) razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a perfeita execução do objeto deste instrumento.

A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65, consoante a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.05.98.

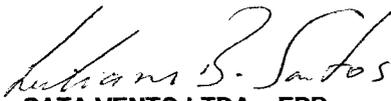
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém-Pa, para solução de questões oriunda deste ajuste, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que por ventura, tenham ou possam vir a ter direito.

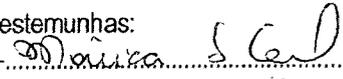
E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

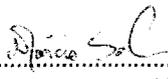
Belém-Pa, 29 de Setembro de 2008.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


CATA VENTO LTDA – EPP
Contratada

Testemunhas:

1. 
RG: 1995025-558/PA

2. 
RG: 1413.585 PA



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 045/2008-MP/PA,
CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
E A EMPRESA CATA VENTO REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS
LTDA - EPP.**

Pelo presente Termo Aditivo ao **CONTRATO Nº. 045/2008-MP/PA**, firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, CNPJ/MF nº. 05.054.960/0001-58, com sede nesta Cidade à Rua João Diogo nº. 100, neste ato representado pelo Exmº Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça, **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, casado, portador do CIC/MF nº. 055.383.782-68 e CI 060- MP/PA, residente e domiciliado em Belém e a empresa **CATA VENTO REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº. 03.534.028/0001-05, com sede nesta Cidade, na Travessa Chaco, nº. 1336, Bairro Marco, CEP: 66.085-080, neste ato representada pela Sra. **LILIANE BRITO SANTOS**, brasileira, casada, portadora do CIC/MF nº. 440.626.992-49 e RG nº. 08.854.213-9, têm por justas as seguintes cláusulas e condições, objeto do referido Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato original, que trata do Preço.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido ao valor original do contrato a importância de **R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)** mensais, referente ao serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de refrigeração de 02 (duas) máquinas tipo "self contained", marca Hitachi.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas e ficam por este Termo ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo elencadas.

Belém, 05 de maio de 2009.

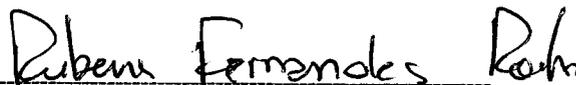

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


CATA VENTO REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA - EPP
Diretora Administrativa
CPF: 440.626.992-49
Contratada

TESTEMUNHAS



RG: 4214451 SSP/PA



RG: 286005 - SSP/PA

10	DANIELA SOUZA FILHO MOURA	08/04/2009	9980/2009
11	JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS	08/04/2009	9986/2009
12	LUIZ MÁRCIO TEIXEIRA CYPRIANO	08/04/2009	9997/2009
13	WALCY CEZAR DA SILVA RIBEIRO	08/04/2009	10024/2009
14	MARCELO BATISTA GONÇALVES	08/04/2009	10054/2009
15	BEZALIEL CASTRO ALVARENGA	13/04/2009	10107/2009
16	EDMILSON BARBOSA LERAY	13/04/2009	10137/2009
17	MARGARETH PUGA CARDOSO SINIMBU	13/04/2009	10156/2009
18	JAYME FERREIRA BASTOS FILHO	13/04/2009	10170/2009
19	LIZETE DE LIMA NASCIMENTO	13/04/2009	10176/2009
20	MAURO JOSÉ MENDES ALMEIDA	13/04/2009	10200/2009
21	PATRÍCIA DE FÁTIMA DE CARVALHO ARAÚJO	13/04/2009	10220/2009

Total: 21 inscritos
Belém-Pa, 5 de maio de 2009.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior
EDITAL 010/2009-CSMP

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos arts. 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625, c/c o art. 88, § 1º e art. 98, caput, da Lei Complementar nº 057/2006, **FAZ SABER** aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância que se encontram abertas, durante o prazo de 10 (dez) dias, as inscrições no **CONCURSO DE REMOÇÃO** para preenchimento do cargo vago na Promotoria de Justiça abaixo indicada:

**2ª ENTRÂNCIA
REMOÇÃO - 01 VAGA**

Nº	CARGO	CRITÉRIO
1	3º PJ DE REDENÇÃO	MERECIMENTO

* O presente certame de remoção encontra-se regulado pela Lei n. 8.625/93, de 12.02.93; Lei Complementar Estadual nº 057/2006, de 06.07.2006 e Resolução nº 001/2009/MP/CSMP. Belém-Pa, 5 de maio de 2009.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior
EDITAL 011/2009-CSMP

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos arts. 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625, c/c o art. 88, § 1º e art. 98, caput, da Lei Complementar nº 057/2006, **FAZ SABER** aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que se encontram abertas, durante o prazo de 10 (dez) dias, as inscrições no **CONCURSO DE PROMOÇÃO** para preenchimento do cargo vago na Promotoria de Justiça abaixo indicada:

**2ª ENTRÂNCIA
PROMOÇÃO - 01 VAGA**

Nº	CARGO	CRITÉRIO
1	3º PJ DE REDENÇÃO *	MERECIMENTO

* Ressalva-se que a vaga está sendo disponibilizada simultaneamente para promoção e remoção e, em havendo interessado à remoção, o certame de promoção ficará prejudicado, nos termos da Súmula nº 002/2007/MP/CSMP, de 30.01.2007.

* O presente certame de remoção encontra-se regulado pela Lei n. 8.625/93, de 12.02.93; Lei Complementar Estadual nº 057/2006, de 06.07.2006 e Resolução nº 001/2009/MP/CSMP. Belém-Pa, 5 de maio de 2009.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior

ANEXO 2 - PORTARIA Nº 1553/2009-MP/PGJ
12101 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO MENSAL DAS DESPESAS PARA O 2º QUADRIMESTRE DE 2009
ANEXO 2 - PORTARIA Nº 1553/2009 - MP/PGJ, DE 27/04/2009
Lei nº 7.193, de 05 de agosto de 2008

GRUPO DE DESPESA	FONTE	MAI	JUN	JUL	AGO	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais	.0101	12.025.000	12.000.000	12.000.000	12.000.000	48.025.000
Outras Despesas Correntes	.0101	2.790.415	2.154.214	1.262.370	1.396.662	7.603.661
Investimentos	.0101	1.127.355	1.412.850	1.217.000	1.055.000	4.812.205
Inversões	.0101	66.000	0	0	0	66.000
Outras Despesas Correntes	.0106	2.000	2.000	1.000	18.750	23.750
Outras Despesas Correntes	.0301	250.000				250.000
Inversões	.0301	514.396				514.396
Investimentos	.0112	59.000	160.000	0	560.000	779.000

ANEXO 1 - PORTARIA Nº 1553/2009-MP/PGJ
12101 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
QUOTAS ORÇAMENTÁRIAS MENSAIS PARA O 2º QUADRIMESTRE DE 2009
ANEXO 1 - PORTARIA Nº 1553/2009 - MP/PGJ, DE 27/04/2009

Lei nº 7.193, de 05 de agosto de 2008 Em R\$ 1,00

PROGRAMA/GRUPO DE DESPESA	FONTE	MAI	JUN	JUL	AGO	TOTAL
0125 - APOIO ADMINISTRATIVO		1.787.365	611.498	380.160	330.398	3.029.405
Outras Despesas Correntes	.0101	1.281.265	512.640	288.160	239.390	2.321.455
Investimentos	.0101	367.100	98.850	92.000	91.000	648.950
Investimentos	.0112	59.000	0	0	0	59.000
1201 - VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO		52.870	52.990	53.105	53.225	212.190
Outras Despesas Correntes	.0101	52.870	52.990	53.105	53.225	212.190
1237 - DESPESA DA SOCIEDADE		16.743.933	15.064.584	14.047.105	14.646.797	58.502.417
Pessoal e Encargos Sociais	.0101	12.000.000	12.000.000	12.000.000	12.000.000	48.000.000
Outras Despesas Correntes	.0101	1.401.280	1.588.584	921.105	1.104.047	5.015.016
Outras Despesas Correntes	.0106	2.000	2.000	1.000	18.750	23.750
Outras Despesas Correntes	.0306	0	0	0	0	0
Investimentos	.0101	760.255	1.314.000	1.125.000	964.000	4.163.255
Investimentos	.0112	0	160.000	0	560.000	720.000
Inversões	.0301	514.396				514.396
Inversões	.0101	66.000	0	0	0	66.000
0000 - ENCARGOS ESPECIAIS		330.000	0	0	0	330.000
Pessoal e Encargos Sociais	.0101	25.000				25.000
Outras Despesas Correntes	.0101	55.000	0	0	0	55.000
Outras Despesas Correntes	.0301	250.000				250.000

PORTARIA Nº 1553/2009-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais
CONSIDERANDO o disposto no Art. 18, inciso V e inciso XXI, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006;
CONSIDERANDO que a partir da edição da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a gestão fiscal passou a ser de responsabilidade no âmbito de cada Poder Constituído e do Ministério Público;
CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Ministério Público do Estado do Pará assegurada no Art. 183 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.193, de 05 de agosto de 2008, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009, estabelece no Art. 35, competência aos Poderes, ao Ministério Público, a Defensoria Pública e aos órgãos constitucionais independentes, para definir e aprovar a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso, de cada quadrimestre, referente aos seus Orçamentos;
CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de assegurar a programação da execução orçamentária e financeira com equilíbrio fiscal, por meio da otimização e eficiência na aplicação dos recursos públicos deste Órgão Ministerial.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Programação das Quotas Orçamentárias e o Cronograma de Pagamento das despesas, mensais, deste Ministério Público, para o segundo quadrimestre do exercício de 2009, na forma dos Incisos a seguir discriminados:
I. A Programação das Quotas Orçamentárias mensais, discriminando as despesas por programa, grupo de despesa e fonte de financiamento, definida na forma do Anexo 1 desta Portaria, observará os limites dos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual, exercício de 2009;
II. O Cronograma de pagamento mensal das despesas à conta dos recursos do Tesouro e de outras fontes, por grupo de despesa, definido no Anexo 2 desta Portaria, observará as previsões de liberação das quotas financeiras determinadas em conformidade com o Art. 17, da Lei nº 7.193, de 05 de agosto de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2009, e as projeções das receitas arrecadadas diretamente por este Órgão Ministerial.

Art. 2º - As quotas orçamentárias mensais de que trata o Inciso I do artigo anterior serão disponibilizadas, mensalmente, no Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM, por este Ministério Público.

Art. 3º - As alterações de que tratam os Incisos I e II do Art. 1º deste Ato serão aprovadas por Portaria do Procurador-Geral de Justiça deste Ministério Público, devendo ocorrer no final de cada bimestre, observando:

I. a verificação da disponibilidade orçamentária para ocorrer o ajuste; e

II. o encaminhamento pelo Poder Executivo da reestimativa da Receita para o presente quadrimestre.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 27 de abril de 2009.

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

Nº DO CONTRATO: 045/2008-MP/PA

Objeto do Contrato: Serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração tipos centrais de ar condicionado e equipamentos similares, com fornecimento de peças de reposição.

Valor do Contrato Original: R\$ 117.900,00 (cento e dezessete mil e novecentos reais) valor anual.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº. 026/2008-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Cata Vento Refrigeração e Serviços Gerais Ltda - Epp.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Acréscimo de valor.

Valor do Aditamento: R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) mensais.

Data de Assinatura: 05/05/2009.

Vigência do Aditamento: 06/05/2009 a 29/09/2009.

Dotação Orçamentária: -

Fonte de Recurso: -

Ordenador Responsável: Geraldo de Mendonça Rocha.

Endereço do Contratado: Travessa Chaco, nº. 1336, Marco, CEP: 66.085-080, Belém-PA.

PORTARIA DA PGJ

PORTARIA Nº 1620/2009-MP/PGJ

Prorroga no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, por até 60 (sessenta) dias, a duração da licença-maternidade, no período compreendido entre a publicação da Lei Federal nº 11.770, de 09 de setembro de 2008 (DOU de 10/09/2008) e a Emenda Constitucional Estadual nº 44, de 09 de março de 2009 (DOE de 10/03/2009), que já estabeleceu o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de licença-maternidade.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO, a edição da Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, que possibilitou a prorrogação, por 60 (sessenta) dias, da licença-maternidade prevista no inciso XVIII, do art. 7º, da Constituição Federal;



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 045/2008-MP/PA,
CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
E A EMPRESA CATA VENTO REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS
LTDA - EPP.**

Pelo presente Termo Aditivo ao **CONTRATO Nº. 045/2008-MP/PA**, firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, CNPJ/MF nº. 05.054.960/0001-58, com sede nesta Cidade à Rua João Diogo nº. 100, neste ato representado pelo Exmº Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça, **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, casado, portador do CIC/MF nº. 055.383.782-68 e CI 060- MP/PA, residente e domiciliado em Belém e a empresa **CATA VENTO REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº. 03.534.028/0001-05, com sede nesta Cidade, na Travessa Chaco, nº. 1336, Bairro Marco, CEP: 66.085-080, neste ato representada pela Sra. **LILIANE BRITO SANTOS**, brasileira, casada, portadora do CIC/MF nº. 440.626.992-49 e RG nº. 08.854.213-9, têm por justas as seguintes cláusulas e condições, objeto do referido Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato original, que trata do Preço.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido ao valor original do contrato a importância de **R\$ 1.283,60 (mil, duzentos e oitenta e três reais e sessenta centavos)** mensais, referente ao serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de refrigeração de 10 (dez) condicionadores de ar do tipo Split, 26 (vinte e seis) condicionadores de ar de janela e 01 (uma) máquina tipo "self contained", respeitando os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93..

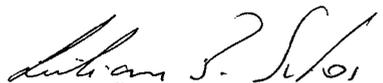
CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas e ficam por este Termo ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo elencadas.

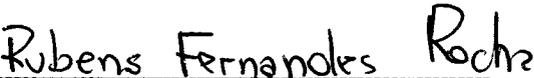
Belém, 09 de setembro de 2009.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


CATA VENTO REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA - EPP
Contratada

TESTEMUNHAS


RG: 4214451 SSP/PA


RG: 2860005 SSP/PA

ADMISSÃO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 27145

Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO
Modalidade de Admissão: Comissionado
Ato: 040/2009
Data de Admissão: 09/09/2009
Nome do Servidor: Cargo do Servidor
Observação: SUSANA MARIA XAVIER DE MENDONÇA ASSESSOR ESPECIALIZADO DE APOIO TÉCNICO-OPERACIONAL JUDICIAL MP.CPCP-102.4
Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 27027
PORTARIA: 22782009

Período: 11/09/2009 a 11/09/2009
Diárias: 0,5
Origem: ABAETUBA/PA
Destino(s): MOJU/PA
Objetivo: A FIM DE DESEMPENHAR SUAS ATRIBUIÇÕES NAQUELE MUNICÍPIO.
Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI ESTADUAL Nº 5.810/1994.
Servidor(es): 999969/OZENILDO BAIA DE SARGES (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS)
Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 27291
EDITAL 022/2009-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos artigos 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625/93, c/c o artigo 88, § 1º e artigo 98, caput, da Lei Complementar nº 057/2006, FAZ SABER, aos Promotores de Justiça de 1ª Entrância, que se encontram abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, as inscrições ao CONCURSO DE PROMOÇÃO para preenchimento do cargo na Promotoria de Justiça abaixo indicada:

2ª ENTRÂNCIA
PROMOÇÃO - 01 VAGA *

Nº	CARGO	CRITÉRIO
01	2ª PJ DE ALENQUER	MERECIMENTO

Belém-PA, 10 de setembro de 2009.
ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO
Procurador-Geral de Justiça, em exercício.
Presidente do Conselho Superior
* Ressalva-se que a vaga está sendo disponibilizada simultaneamente para promoção e remoção e, em havendo interessado à remoção, o certame de promoção ficará prejudicado, nos termos da Súmula nº 002/2007/MP/CSMP, de 30.01.2007.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 27293
EDITAL 023/2009-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos artigos 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625/93, c/c o artigo 88, § 1º e artigo 98, caput, da Lei Complementar nº 057/2006, FAZ SABER, aos Promotores de Justiça de 1ª Entrância, que se encontram abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, as inscrições ao CONCURSO DE REMOÇÃO para preenchimento dos cargos nas Promotorias de Justiça abaixo indicada:

1ª ENTRÂNCIA
REMOÇÃO - 04 VAGAS

Nº	CARGO	CRITÉRIO
0	PJ DE GARRAFÃO DO NORTE	MERECIMENTO
02	PJ DE CAPITÃO POÇO	ANTIGUIDADE
03	PJ DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	MERECIMENTO
04	PJ DE BONITO	ANTIGUIDADE

Belém-PA, 10 de setembro de 2009.
ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO
Procurador-Geral de Justiça, em exercício.
Presidente do Conselho Superior

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 27288
EDITAL 021/2009-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos artigos 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625/93, c/c o artigo 88, § 1º e artigo 98, caput, da Lei Complementar nº 057/2006, FAZ SABER, aos Promotores de Justiça de 2ª Entrância, que se encontram abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, as inscrições ao CONCURSO DE REMOÇÃO para preenchimento do cargo na Promotoria de Justiça abaixo indicada:

2ª ENTRÂNCIA
REMOÇÃO - 01 VAGA *

Nº	CARGO	CRITÉRIO
01	2ª PJ DE ALENQUER	MERECIMENTO

Belém-PA, 10 de setembro de 2009.
ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO
Procurador-Geral de Justiça, em exercício.
Presidente do Conselho Superior
* Ressalva-se que a vaga está sendo disponibilizada simultaneamente para promoção e remoção e, em havendo interessado à remoção, o certame de promoção ficará prejudicado, nos termos da Súmula nº 002/2007/MP/CSMP, de 30.01.2007.

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 27022
PORTARIA: 22692009

Período: 02/09/2009 a 02/09/2009
Diárias: 0,5
Origem: CAPANEMA/PA
Destino(s): SANTA LUZIA/PA
Objetivo: A FIM DE CONDUZIR A PROMOTORA DE JUSTIÇA ADRIANA PASSOS FERREIRA.
Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI ESTADUAL Nº 5.810/1994.
Servidor(es): 9991131/ERICSON NASCIMENTO DA SILVA (MOTORISTA)
Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 27024
PORTARIA: 22772009

Período: 11/09/2009 a 11/09/2009
Diárias: 0,5
Origem: ABAETUBA/PA
Destino(s): MOJU/PA
Objetivo: A FIM DE DESEMPENHAR SUAS ATRIBUIÇÕES NAQUELE MUNICÍPIO.
Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI ESTADUAL Nº 5.810/1994.
Servidor(es): 9991488/GELSON DOS SANTOS FEIO (AUXILIAR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO)
Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

PROMOÇÃO SERVIDORES
DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 27140
PORTARIA Nº 3116/2009-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 36 da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.1994 e os termos dos arts. 11 e 15, da Resolução nº 014/2003, de 18.11.2003, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, publicada no DOE de 20.11.2003; R E S O L V E:
I - PROMOVER, pelo critério de antiguidade, à referência imediatamente superior da respectiva carreira, observados os parâmetros para progressão horizontal e vertical (classe/nível) estabelecidos no Plano de Classificação de Cargos dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará, os servidores estáveis relacionados abaixo:

Nº	NOME	REF. ATUAL	REF. PROM.	CARGO
1	MÁRCIO ROBERTO SOUZA DAMASCENO	ADM-A-V	ADM-B-I	OF. SERV. AUXILIARES
2	RAIMUNDO AFONSO RAIOL PEREIRA	ADM-A-V	ADM-B-I	OF. SERV. AUXILIARES
3	AMIRALDO DA SILVA OLIVEIRA	ADM-B-II	ADM-B-III	MOTORISTA
5	GERMANO MORAES DE CARVALHO	ADM-B-II	ADM-B-III	MOTORISTA
6	MANOEL AGUIINALDO SILVA TOCANTINS	ADM-B-III	ADM-B-IV	MOTORISTA
7	MANOEL DOS SANTOS MENEZES	ADM-B-III	ADM-B-IV	MOTORISTA
8	SILVIO NONATO COELHO DA SILVA	ADM-A-V	ADM-B-I	MOTORISTA

II - O servidor efetivo que estiver no exercício de cargo de provimento em comissão neste Órgão Ministerial, e que tenha optado pela percepção da remuneração do respectivo cargo comissionado, será promovido, entretanto, o pagamento a esse título somente se efetivará por ocasião do retorno ao exercício do cargo efetivo, nos termos do art. 38 da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.1994.
III - Ao servidor aposentado, que faria jus à promoção quando estava em efetivo exercício, será resguardado o direito no

respectivo período, independente de requerimento, conforme o disposto no art. 115 da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.1994;
IV - Aplica-se o disposto no item anterior aos casos de pensões.
V - O servidor exonerado que estiver em situação similar à tratada no item III, deverá requerer ao Subprocurador-Geral de Justiça, para a área Técnico-Administrativa do Ministério Público o pagamento das importâncias retroativas ao período em que se encontrava no efetivo exercício do cargo, a partir do momento em que esta providência for adotada, nos termos do item VI, para os demais servidores ainda em atividade neste Órgão Ministerial;
VI - Os efeitos decorrentes deste ato retroagem ao mês em que os servidores, individualmente considerados, passaram a fazer jus às respectivas promoções, ficando parcelado o pagamento das diferenças pecuniárias apuradas, condicionado à disponibilidade orçamentária/financeira do Órgão.
VII - Ficam resguardadas as vantagens pecuniárias aos pensionistas de servidores falecidos e que preencheram os requisitos à promoção após a data-base individualmente considerada, nos termos da alínea "d", do inciso II, do art. 160, da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.1994.
PÚBLICO-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 17 de agosto de 2009.
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 27141

Termo Aditivo: 2
Data de Assinatura: 09/09/2009
Valor: 1.283,60
Justificativa: Acréscimo de valor
Contrato: 45/2008
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
03122123745070000 339039 0101000000
Estadual
Contratado: CATA VENTO REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS
Endereço: Travessa Chaco - de 210/211 a 1584/1585, Bairro: Pedreira, 1336
CEP: 66085-080 - Belém/PA
Telefone: 9132461562
Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 27089

Contrato: 52/2009
Objeto: Serviços de manutenção e reforma dos imóveis do Ministério Público localizados nas seguintes Regiões Administrativas: Belém I, Belém II, Nordeste I e Nordeste II (Lote I).
Valor Total: 12.866,95
Data Assinatura: 09/09/2009
Vigência: 10/09/2009 a 08/11/2009
Prestação Presencial: 9/2009
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
03122123745070000 449039 0101000000 Estadual
Contratado: J M CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Endereço: Avenida Senador Lemos - até 1172/1173, 443
CEP: 66050-000 - Belém/PA Complemento: Edifício Village
Executivo, sala 1106
Telefone: 9132128330
Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA



INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 27220

PORTARIA Nº 102/2009-IAP, DE 31/08/2009- FÉRIAS
Nome: FELIPE ALVES DOS SANTOS
Cargo: Agente de assuntos Culturais
Id. funcional: 54182267/1
PA.: 10/11/08 a 09/11/09 P. Gozo: 10/11/09 a 09/12/09.
Nome: CLÉLIA MARIA COSTA DE OLIVEIRA
Cargo: Técnico C
Id. funcional: 3158764/1
PA.: 13/06/08 a 12/06/09 P. Gozo: 07/12/09 a 05/01/10.
Nome: IRENECIA DA SILVA GONÇALVES
Cargo: Economista
Id. funcional: 6320074/1
PA.: 01/09/08 a 31/08/09 P. Gozo: 28/12/09 a 26/01/10.
Nome: ANA CLAUDIA PINHEIRO GONSAGA
Cargo: Assessor
Id. funcional: 715921/1
PA.: 01/02/08 a 31/01/09 P. Gozo: 03/11/09 a 02/12/09.



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 045/2008-MP/PA,
CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
E A EMPRESA CATA VENTO REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS
LTDA - EPP.**

Pelo presente Termo Aditivo ao **CONTRATO Nº. 045/2008-MP/PA**, firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, CNPJ/MF nº. 05.054.960/0001-58, com sede nesta Cidade à Rua João Diogo nº. 100, neste ato representado pelo Exmº Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça, **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, casado, portador do CIC/MF nº. 055.383.782-68 e CI 060- MP/PA, residente e domiciliado em Belém e a empresa **CATA VENTO REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº. 03.534.028/0001-05, com sede nesta Cidade, na Travessa Chaco, nº. 1336, Bairro Marco, CEP: 66.085-080, neste ato representada pela Sra. **LILIANE BRITO SANTOS**, brasileira, casada, portadora do CIC/MF nº. 440.626.992-49 e RG nº. 08.854.213-9, têm por justas as seguintes cláusulas e condições, objeto do referido Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a Cláusula Sexta do contrato original, que trata da Vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Original por mais 12 (doze) meses, a contar de **30.09.2009**.

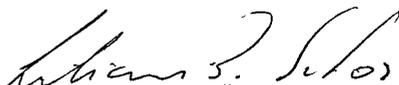
CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas e ficam por este Termo ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

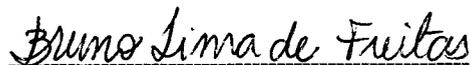
E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo elencadas.

Belém, 09 de Setembro de 2009.

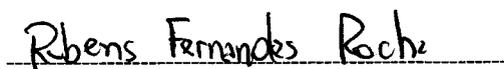

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


CATA VENTO REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA - EPP
Contratada

TESTEMUNHAS



RG: 4214451 888/PA



RG: 2860005 - 558/PA



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 045/2008-MP/PA,
CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
E A EMPRESA CATA VENTO REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS
LTDA - EPP.**

Pelo presente Termo Aditivo ao **CONTRATO Nº. 045/2008-MP/PA**, firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, CNPJ/MF nº. 05.054.960/0001-58, com sede nesta Cidade à Rua João Diogo nº. 100, neste ato representado pelo Exmº Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça, **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, casado, portador do CIC/MF nº. 055.383.782-68 e CI 060- MP/PA, residente e domiciliado em Belém e a empresa **CATA VENTO REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº. 03.534.028/0001-05, com sede nesta Cidade, na Travessa Chaco, nº. 1336, Bairro Marco, CEP: 66.085-080, neste ato representada pela Sra. **LILIANE BRITO SANTOS**, brasileira, casada, portadora do CIC/MF nº. 440.626.992-49 e RG nº. 08.854.213-9, têm por justas as seguintes cláusulas e condições, objeto do referido Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato original, que trata do Preço.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido ao valor original do contrato a importância de **R\$ 159,36 (cento e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavo)** mensais, referente ao serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de refrigeração de **06 (seis)** condicionadores de ar do tipo Split instalados no prédio alugado para funcionamento da Atividade de Licitações e Contratos – "Casa Verde", respeitando os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para atender as despesas oriundas do presente aditivo o Ministério Público valer-se-á de recursos oriundos da seguinte função programática:

Atividade: 12101.03.122.1237.4507 – Melhoramentos de Unidades do Ministério Público.

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 01 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas e ficam por este Termo ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo elencadas.

Belém, *22* de *dezembro* de 2009.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


CATA VENTO REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA - EPP
Contratada

TESTEMUNHAS

1) _____

2) *Maíra das Graças A. Magno*

RG:

RG: *1974233 5571 Pa*



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31571 de 23/12/2009

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Termo Aditivo a Contrato

Número de Publicação: 56642

Termo Aditivo: 4

Data de Assinatura: 22/12/2009

Valor: 159,36

Vigência: a 23/12/2009 a 29/09/2009

Justificativa: Acréscimo de valor.

Contrato: 45/2008

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
03122123745070000	339039	0101000000	Estadual

Contratado: CATA VENTO REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA-EPP

Endereço: Tv Chaco, Bairro: Pedreira, 1336

CEP. 66085-080 - Belém/PA

Telefone: 9132461562

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA